

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA DA
FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO,
FATECE – PIRASSUNUNGA, SP.**

CAPÍTULO I.....	3
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	3
CAPÍTULO III.....	5
DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	5
CAPÍTULO IV	6
DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	6

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º As atividades acadêmico-científico-culturais, denominadas **Atividades Complementares** neste Regulamento, integram o currículo dos Cursos Superiores de Tecnologia da Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação - FATECE, Pirassununga, São Paulo, como requisitos curriculares suplementares de livre escolha, com carga horária total de, no mínimo, 80 horas, de acordo com a grade curricular de cada curso.

Art. 2º As atividades acadêmico-científico-culturais, obrigatórias para a integralização do currículo dos cursos de superiores de tecnologia (graduação), constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos graduandos e o desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Art. 3º São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos graduandos, durante o curso, em espaços educacionais diversos, incluindo-se os meios de comunicação de massa, as diferentes tecnologias, o espaço da produção, o campo científico e o campo da vivência social.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares estão divididas nas seguintes categorias:

I. Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares, que versem sobre temas relacionados ao Curso;

II. Projetos de extensão cadastrados na Coordenação de Extensão da Unidade em que se realiza o Curso;

III. Cursos livres e/ou de extensão certificados pela instituição promotora, com carga horária e conteúdos definidos;

IV. Estágios extracurriculares em instituições conveniadas com a FATECE;

V. Monitoria;

VI. Atividades em instituições filantrópicas ou do terceiro setor;

VII. Atividades culturais, esportivas e de entretenimento;

VIII. Iniciação científica;

IX. Publicação, como autor, do todo ou de parte de texto acadêmico;

X. Participação em órgãos colegiados da FATECE;

XI. Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem ser realizadas na FATECE ou fora dela.

Art. 5º A fim de garantir a diversificação e a ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento plural da formação docente, o estudante dos Cursos Superiores de Tecnologia da FATECE deverá realizar Atividades Complementares de, pelo menos, 02 (duas) categorias diferentes.

Art. 6º Por palestras, seminários, congressos, conferências ou similares entende-se a série de eventos, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas, organizados ou não pela FATECE, nos quais o aluno poderá participar como ouvinte/participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor ou mediador.

Art. 7º Projeto de extensão consiste da prestação de serviços à comunidade em questões ligadas à cidadania, de modo a pôr em prática a função social do conhecimento.

Parágrafo único. Projetos propostos pelos próprios estudantes poderão ser aceitos, desde que submetidos previamente à Coordenação de Extensão da Unidade em que se realiza o Curso, a fim de que os projetos sejam cadastrados e acompanhados.

Art. 8º Considera-se como curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, ofertados por Instituições de Ensino Superior credenciadas ou por outras organizações científicas e culturais formalmente constituídas.

Art. 9º Definem-se como cursos livres aqueles que, mesmo não estando diretamente relacionados à Cursos Superiores de Tecnologia, servem à complementação da formação do aluno, compreendendo cursos tais como: de língua estrangeira, de informática, de aprendizagem da linguagem brasileira de sinais (Libras) e outros.

Art. 10. O estágio extracurricular visa propiciar a complementação da aprendizagem do aluno através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas no ensino escolar. Como estágios extracurriculares admitem-se as experiências realizadas na educação não formal, visando à popularização da ciência, os estágios realizados em indústrias ou centros de pesquisa e outros relacionados à área de formação.

Art. 11. Compreende-se como monitoria a atividade que, independentemente do estágio curricular supervisionado obrigatório, propicia ao aluno a oportunidade de desenvolver, sob supervisão, suas habilidades para a carreira docente. O monitor é um auxiliar do corpo docente nas tarefas didático-científicas, responsabilizando-se por atendimento a alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, trabalhos práticos e experimentais, trabalhos em biblioteca e no campo, além de outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 12. A atividade em instituições filantrópicas ou do terceiro setor pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.

Art. 13. As atividades culturais, esportivas e de entretenimento visam formar um profissional com uma visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação cultural do aluno.

Art. 14. A iniciação científica compreende o envolvimento do aluno em atividade investigativa, sob a tutoria e a orientação de um professor, visando ao aprendizado de métodos e técnicas científicas e ao desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade. Ela inclui a formação de grupos de estudo e de interesse, com produção intelectual, e a participação em projetos de pesquisa, com desenvolvimento experimental ou projeção social real.

Art. 15. As publicações aceitas como textos acadêmicos são aquelas que, tendo passado por avaliador *ad-hoc*, sejam veiculadas em periódicos ou em livros relacionados à área de abrangência do Curso.

Art. 16. A participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por instituição acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica.

CAPÍTULO III DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17. As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do Curso Superiores de Tecnologia, deverão ser validadas pela Supervisão de Atividades Complementares.

§ 1º A validação deve ser requerida pelo aluno à Supervisão de Atividades Complementares por meio de formulário próprio acompanhado da cópia do certificado de participação, com a identificação da entidade promotora do evento e a carga horária cumprida.

§ 2º Quando solicitado, o aluno deverá produzir relatórios referentes a cada atividade desenvolvida.

Art. 18. A Supervisão de Atividades Complementares poderá formular exigências para a atribuição de carga horária sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos do aluno, por escrito.

Art. 19. As Atividades Complementares serão registradas e validadas segundo sua natureza, conforme estabelecido a seguir:

I. Atividades acadêmico-científicas: atividades diretamente relacionadas à área de formação do aluno.

II. Atividades culturais: atividades de enriquecimento, não necessariamente relacionadas à área de formação do aluno.

Parágrafo único. É responsabilidade do aluno indicar a natureza da atividade realizada.

Art. 20. O aluno terá cumprido o requisito curricular denominado de Atividades Complementares quando tiver validado sua participação em: 160 horas e 120 horas.

§ 1º Cada atividade realizada, independente de sua duração, terá validado, no máximo, 60 (sessenta) horas.

§ 2º A carga horária a ser validada por evento assim como os documentos comprobatórios da participação do aluno em Atividades Complementares, estão relacionados no Anexo I a este Regulamento.

Art. 21. Os alunos ingressantes nos Cursos Superiores de Tecnologia através de transferência ou reingresso ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem a essas atividades, observadas as seguintes condições:

I. A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento.

II. A carga horária atribuída pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

§ 1º As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades Complementares, de acordo com o disposto no Art. 20 deste Regulamento.

§ 2º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Supervisão de Atividades Complementares será comunicado por escrito ao aluno, que poderá formular pedido de reconsideração à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 22. A Supervisão de Atividades Complementares é uma atribuição de caráter pedagógico, a ser exercida pelo Secretário Acadêmico, com suporte operacional da Secretária Geral. Compete à Supervisão de Atividades Complementares:

I. Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;

II. Acompanhar o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária;

III. Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo aluno;

IV. Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo aluno, informando a este o total da carga horária integralizada a cada semestre;

V. Analisar a documentação comprobatória de carga horária, conforme previsto no Art. 18 deste Regulamento;

VI. Providenciar o registro da carga horária das Atividades Complementares cumprida pelos alunos, a fim de que a mesma conste do Histórico Escolar;

VII. Resolver, juntamente com a (Diretoria Acadêmica) e os Coordenadores de Curso, os casos omissos neste Regulamento.

ANEXO I

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	CARGA HORÁRIA A SER VALIDADA POR EVENTO	DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares.	2 (duas) horas por palestra, mesa-redonda, colóquio ou outro; 10 (dez) horas por trabalho apresentado.	Certificado de participação.
Projetos de extensão.	A cada 5 (cinco) horas de projeto contará 1 (uma) hora.	Declaração ou certificado emitido pela Coordenação de Extensão.
Cursos livres e/ou de extensão.	A pontuação equivalerá a metade da carga horária total do curso.	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.
Estágios extracurriculares.	20 (vinte) horas semanais durante um mês equivale a 5 (cinco) horas	Declaração da instituição em que se realiza o estágio, acompanhada do programa de estágio, da carga horária cumprida pelo estagiário e da aprovação do orientador.
Monitoria	2 (duas) horas semanais durante o semestre equivale a 8 (oito) horas	Declaração do professor orientador ou Certificado expedido pela Diretoria Geral.
Atividades filantrópicas.	8 (oito) horas semanais durante um semestre equivale 4 (quatro) horas	Declaração da instituição, em papel timbrado, com a carga horária cumprida.
Atividades culturais, esportivas e de entretenimento.	2 (duas) horas por evento. 5 (cinco) horas por livro.	Leitura de livro ou apresentação de ingresso, programa, "folder" etc. que comprove a participação no evento, endossado pelo professor proponente da atividade.
Iniciação científica.	10 (dez) horas semanais durante um semestre equivale a 20 (vinte) horas	Carta-contrato, termo de responsabilidade, declaração ou certificado do professor orientador.

Publicações.	40 (quarenta) horas por trabalho aceito em concurso de monografias; 20 (vinte) horas por publicação em periódico vinculado a instituição científica ou acadêmica; 60 (sessenta) horas por capítulo de livro; 60 (sessenta) horas por obra completa. 5 (cinco) horas de publicações em jornais estaduais e regionais	Apresentação da publicação ou de sua folha de rosto.
Participação em órgãos colegiados.	2 (duas) horas por reunião	Ata da reunião.
Participação em comissão organizadora de evento.	10 (dez) horas por evento	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.
Semana Acadêmica	2 (duas) h/a por palestra, para participação total será totalizado 10 (dez) horas.	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.

ANEXO II
FICHA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES / HORAS ACADÊMICAS
Nome:

–

Curso/Semestre:

São obrigatórias e devem somar carga horária total de 120 horas/aula (Pedagogia) e 160 horas/aula (Matemática);

É necessária a apresentação de documentos comprobatórios pertinentes à área;
 Quando não definida a pontuação, esta é feita conforme certificado ou declaração;
 Qualquer um dos tipos de atividades não poderá exceder a 60 h/a.

1. Apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos 10 h/a	
2. Cursos, Palestras, Semanas Acadêmicas, Jornadas, Conferências, Fóruns, Simpósios, Seminários, Workshops e Encontros. – 2 h/a.	
3. Congressos estudantis. – 04 h/a visita de um dia – 08 h/a	
4. Cursos livres e/ou extensão – A pontuação equivalerá a metade da carga horária total do curso.	
5. Viagem/visita de estudo: visita de meio dia – 04 h/a visita de um dia – 08 h/a	
6. Projetos de pesquisa iniciação científica 40 h/a por projeto	
7. Publicações de artigos em revistas científicas indexadas 100 h/a não indexadas – 50 h/a	
8. Publicação em jornais de circulação estadual 05 h/a	
9. Organização de eventos e similares (Festas Culturais, Simpósios, Workshops, etc) 10 h/a	
10. Desenvolvimento de experimentos 50 h/a	
11. Produção de materiais educativos 20 h/a	
12. Estágios (não curricular) 05 h/a por mês	
13. Participação em Grupos de Estudo 02 h/a por semestre (para cada disciplina)	
14. Monitoria de disciplinas 15 h/a por semestre	
15. Participação em atividades de extensão 30 h/a	
16. Disciplinas de outros cursos/habilitações – 20 h/a.	

17. Cursos ou treinamentos (HTPC, cursos de empresas, etc.) - 10 h/a para organizadores e 5 h/a para participantes.	
18. Atividades artísticas ou literárias (leituras, museus, filmes, teatros, etc.). – 2 h/a por evento, para leituras 2 h/a a cada 50 pg.	
19. Monografia – 25 h/a	
20. Participação em projetos de inclusão social – 15 h/a por semestre.	
21. Participação na Semana Acadêmica – 2 (duas) h/a por palestra, para participação total será contado 10 (dez) h/a.	
22. Outros.	
Total de horas:	

Assinatura do(a) aluno(a) e data

ANEXO III**RELATÓRIO DE FILME/ PEÇA TEATRAL**

Nome _____ do(a)
aluno(a) _____

Curso _____ Semestre _____ Data _____

Título _____ do _____ filme

Crédito _____ (direção, ano e produção)

Duração do filme _____

Resumo (aspectos históricos, políticos, econômicos);

Aspectos pedagógicos (relação ensino/aprendizagem – relação com conteúdos disciplinares);

Mensagem do filme;

• Conclusão (comentário do aluno).

Assinatura do(a) aluno(a).

ANEXO IV**RELATÓRIO DE LEITURA DIRIGIDA**

Nome _____ do(a)
aluno(a) _____
Curso _____ Semestre _____ Data
_____/_____/_____

Informações bibliográficas: autor, nome do livro, estado, editora, ano e número de páginas
(cada 50 páginas equivale a 01 hora de Atividades Complementares)

Resumo (aspectos históricos, políticos, econômicos);

Aspectos pedagógicos (relação ensino/aprendizagem – relação com conteúdos
disciplinares);

Mensagem do livro;

Conclusão (comentário do aluno).

Assinatura do(a) aluno(a).